



# CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ

PAÇO LEGISLATIVO 'ANTÔNIO PROCÓPIO DA COSTA'



## RESOLUÇÃO Nº 11/2023, DE 9 DE MAIO DE 2023

*Regulamenta o uso do veículo oficial da Câmara Municipal de Santa Rita do Sapucaí/MG e dá outras providências.*

O Presidente da Câmara Municipal de Santa Rita do Sapucaí/MG, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte resolução:

**Art. 1º.** O uso do veículo oficial da Câmara Municipal de Santa Rita do Sapucaí/MG será regido por esta resolução, atendidos os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade, interesse público, probidade administrativa, transparência, motivação e razoabilidade.

**Art. 2º.** O veículo oficial da Câmara Municipal de Santa Rita do Sapucaí/MG destina-se, exclusivamente, ao transporte de pessoas e bens necessários ao desenvolvimento das atividades do Poder Legislativo, sendo expressamente vedada sua utilização para fins particulares.

**Parágrafo único.** O veículo deverá ser dotado de rastreador e monitorado permanentemente, sendo gerado relatório contendo todos os destinos, a ser periodicamente publicado no portal de transparência da Câmara Municipal de Santa Rita do Sapucaí/MG.

**Art. 3º.** A utilização do veículo oficial da Câmara Municipal de Santa Rita do Sapucaí/MG compreende o transporte de:

- I - vereadores, em viagens intermunicipais e no perímetro do Município de Santa Rita do Sapucaí/MG, de interesse do Município;
- II - servidores da Câmara Municipal de Santa Rita do Sapucaí/MG para a realização de serviço externo de interesse público.

**Art. 4º.** É vedado o uso do veículo oficial da Câmara Municipal de Santa Rita do Sapucaí/MG:

- I - sem a documentação e os equipamentos exigidos por lei;
- II - sem portar placa de veículos oficiais;
- III - que não esteja segurado contra danos materiais e danos a terceiros;
- IV - para o transporte de pessoas estranhas ao serviço em execução;
- V - para atender a interesses alheios ao serviço público;
- VI - sem o rastreador veicular instalado e funcionando;
- VII - sem a caracterização com o logotipo da Câmara e adesivos refletivos de preferência;
- VIII - sem o adesivo com a inscrição "proibido dar carona".

*R. Amaral*





# CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ

PAÇO LEGISLATIVO 'ANTÔNIO PROCÓPIO DA COSTA'



**Art. 5º.** O veículo oficial será utilizado nos dias úteis, no horário das 5 às 21 horas.

**Parágrafo único.** Fora dos dias e horários previstos no *caput* deste artigo, os veículos oficiais somente circularão mediante autorização especial e motivada expedida pelo Presidente da Mesa Diretora ou seu substituto legal.

**Art. 6º.** O veículo oficial da Câmara Municipal de Santa Rita do Sapucaí/MG não poderá ser objeto de empréstimo a particular ou de cessão, a qualquer título, a pessoa física ou jurídica de direito privado.

**Art. 7º.** Qualquer alteração das características do veículo oficial da Câmara Municipal de Santa Rita do Sapucaí/MG deverá ser aprovada pela Mesa da Câmara e pelo DETRAN/MG, quando necessário.

**Art. 8º.** Quando não houver veículo oficial disponível, poderá ser contratado serviço privado de transporte, inclusive no caso da necessidade de utilização de veículo com capacidade para mais de 5 (cinco) passageiros.

**Art. 9º.** O veículo deverá ser reservado pelos vereadores, no caso do inciso I do art. 3º desta resolução, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.

**Parágrafo único.** Para solicitar a reserva, os vereadores deverão preencher e protocolar requerimento endereçado ao Presidente da Câmara, conforme modelo (anexo I).

**Art. 10.** São deveres dos agentes públicos usuários do veículo oficial da Câmara Municipal de Santa Rita do Sapucaí/MG:

I - utilizar o veículo com estrita obediência das normas legais e dos princípios inerentes à Administração Pública;

II - colaborar com a preservação do patrimônio público, evitando danos ao veículo;

III - não concordar e/ou não concorrer para o uso indevido do veículo;

IV - não utilizar o veículo para fins particulares;

V - obedecer aos horários e itinerários previstos na autorização de uso;

VI - não fumar no interior do veículo;

VII - utilizar o veículo apenas durante o horário permitido, comunicando imediatamente ao Presidente da Câmara Municipal a alteração do horário previamente agendado, com as justificativas para a ocorrência;

VIII - utilizar cinto de segurança nos bancos dianteiros e traseiros.

IX - evitar a realização de atos que retirem a atenção do condutor do veículo ou sua atuação dentro das normas do Código de Trânsito Brasileiro;

X - comunicar ao Presidente da Câmara Municipal sobre qualquer irregularidade cometida pelo condutor do veículo ou relacionada à manutenção ou preservação do veículo;



# CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ

PAÇO LEGISLATIVO 'ANTÔNIO PROCÓPIO DA COSTA'



XI - aguardar o estacionamento regular do veículo para embarque e desembarque.

**Art. 11.** O veículo oficial será conduzido por vereadores e servidores da Câmara Municipal de Santa Rita do Sapucaí/MG, devidamente habilitados para a categoria B, ou por motorista profissional, contratado mediante procedimento de licitação.

**Art. 12.** Além das outras atribuições já previstas em norma legal, caberá à Assessoria de Relações Institucionais da Câmara Municipal de Santa Rita do Sapucaí/MG:

I - portar os documentos exigidos por lei e apresentá-los aos fiscais de trânsito e à Polícia Rodoviária, sempre que solicitado;

II - zelar pela documentação do veículo;

III - respeitar as leis de trânsito e fazer uso correto do cinto de segurança;

IV - atender rigorosamente às indicações e sinalizações oficiais de trânsito;

V - redobrar os cuidados e a atenção quando trafegar sob chuva ou em rodovia não pavimentada;

VI - não dirigir sob a influência de álcool ou substância de efeitos análogos;

VII - não conduzir pessoas estranhas ao serviço em execução;

VIII - não ceder a direção a terceiros;

IX - zelar pela limpeza, conservação e manutenção dos veículos sob sua responsabilidade, observando, em especial, os seguintes cuidados:

a) calibragem dos pneus;

b) nível de óleo do motor;

c) nível do fluido do radiador;

d) condição dos pneus, dos freios e da bateria;

e) funcionamento dos faróis e faroletes e dos limpadores de para-brisa;

f) nível e recarga dos extintores de incêndio;

X - fazer as devidas inspeções no veículo:

a) periódicas, no mínimo a cada 7 (sete) dias;

b) quando for deixado em local específico para orçamento, limpeza, manutenção etc;

c) quando existirem ocorrências de acidentes ou abalroamentos, sendo que, neste caso, deverá comunicar imediatamente o Presidente da Câmara Municipal;

XI - obedecer a velocidade máxima permitida;

XII - observar, no perímetro urbano, os seguintes limites, quando não houver sinalização específica relativa à velocidade máxima permitida:

a) 40 Km/h em geral; e

b) 60 Km/h nas vias expressas;

XIII - não se afastar do veículo enquanto não estiver regularmente estacionado e devidamente trancado;





# CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ

PAÇO LEGISLATIVO 'ANTÔNIO PROCÓPIO DA COSTA'



XIV - ter zelo pelos acessórios, ferramentas e peças de utilização eventual que acompanham o veículo quando de sua circulação, responsabilizando-se por qualquer dano, se agir com culpa ou dolo, mediante ressarcimento à Câmara Municipal;

XV - usar o uniforme durante o expediente de trabalho, mantendo-o em perfeita ordem e asseio;

XVI - não dirigir utilizando aparelhos eletrônicos;

XVII - realizar o gerenciamento, a fiscalização e o controle do veículo oficial da Câmara Municipal;

XVIII - promover a manutenção do veículo;

XIX - elaborar a agenda diária de uso do veículo;

XX - preencher planilha de controle (diário de bordo) informando:

a) nome do solicitante;

b) nome do condutor;

c) destino;

d) finalidade;

e) horário de saída;

f) horário de retorno;

g) identificação das pessoas transportadas;

h) quilometragem do veículo nos horários de saída e chegada;

i) ocorrências relativas ao abastecimento do veículo, com a especificação da litragem e do custo do combustível durante o transporte;

XXI - examinar as ordens de serviço, verificando o itinerário a ser seguido, a localização dos estabelecimentos para onde serão transportados os agentes e materiais da Câmara Municipal de Santa Rita do Sapucaí/MG;

XXII - recolher o veículo após a jornada de trabalho, conduzindo-o à garagem;

XXIII - não transitar com o veículo oficial após o horário de expediente;

XXIV - marcar quilometragem no início e final de expediente;

XXV - ao fim de cada mês, gerar um relatório de quilometragem percorrida, consumo de combustível e manutenção do veículo oficial;

XXVI - executar outras tarefas correlatas mediante determinação superior.

**Art. 14.** Para o abastecimento de combustível e a manutenção de veículos oficiais, a Câmara Municipal firmará contratos ou convênios, observando a legislação vigente.

**Art. 15.** Quando, durante viagem, houver necessidade de reparos ou abastecimentos inadiáveis no veículo oficial, o seu condutor providenciará para que eles sejam realizados, mediante reembolso, a partir de documentos, que comprovem as despesas, a serem protocolados na Secretaria da Câmara Municipal.

**Art. 16.** Para a comprovação das despesas de combustível, quando for o caso, e de manutenção de veículo oficial fora do Município de Santa Rita do Sapucaí/MG, o condutor exigirá a nota fiscal, que deverá ser apresentada na seguinte forma:

*Assinatura*



# CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ

PAÇO LEGISLATIVO 'ANTÔNIO PROCÓPIO DA COSTA'



- I - original, em primeira via;
- II - isenta de rasura, acréscimo, emenda ou entrelinha;
- III - emitida em nome da Câmara Municipal de Santa Rita do Sapucaí/MG;
- IV - com a data e a discriminação dos serviços prestados ou do material fornecido.

**Parágrafo único.** É vedada a contratação de serviço prestado por pessoa física, salvo em localidade que não possua a infraestrutura adequada, hipótese em que deverá ser exigido recibo em nome do condutor para o reembolso.

**Art. 17.** Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Rita do Sapucaí/MG, 9 de maio de 2023.

**Reinaldo de Cássia Amaral**  
Presidente da Câmara Municipal  
de Santa Rita do Sapucaí/MG





# CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ

PAÇO LEGISLATIVO 'ANTÔNIO PROCÓPIO DA COSTA'



| REQUERIMENTO DE USO DO VEÍCULO OFICIAL DA CÂMARA MUNICIPAL |                  |
|------------------------------------------------------------|------------------|
| DATA DO REQUERIMENTO:                                      |                  |
| NOME DO REQUERENTE:                                        |                  |
| CARGO/FUNÇÃO:                                              |                  |
| PERÍODO                                                    |                  |
| DATA INICIAL:                                              | HORÁRIO INICIAL: |
| DATA FINAL:                                                | HORÁRIO FINAL:   |
| LOCALIDADE                                                 |                  |
| CIDADE:                                                    | ESTADO:          |
| OBJETIVO:                                                  |                  |
|                                                            |                  |
|                                                            |                  |
|                                                            |                  |
| ASSINATURA DO REQUERENTE:                                  |                  |
|                                                            |                  |
| DECISÃO DO PRESIDENTE DA CÂMARA:                           |                  |
|                                                            |                  |
|                                                            |                  |
|                                                            |                  |
| Santa Rita do Sapucaí, __ de _____ de _____.               |                  |
| ASSINATURA DO PRESIDENTE DA CÂMARA:                        |                  |
|                                                            |                  |

## ANEXO I